

O USO DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO INSTRUMENTO DE DESINFORMAÇÃO: ANÁLISE PENAL DAS FAKE NEWS PROMOVIDAS POR OPERADORES DO DIREITO

*The Use of Legal Language as an Instrument of Misinformation: A Criminal Analysis of Fake
News Promoted by Legal Operators*

SILVIA HELENA SOARES DE FRANCA MONTEIRO
UNINOVE – UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO

Comunicação:

O XIII SINGEP foi realizado em conjunto com a 13th Conferência Internacional do CIK (CYRUS Institute of Knowledge), em formato híbrido, com sede presencial na UNINOVE - Universidade Nove de Julho, no Brasil.

Agradecimento à órgão de fomento:

Agradeço ao SINGEP pelo apoio e fomento, que foram essenciais para a realização deste trabalho.

O USO DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO INSTRUMENTO DE DESINFORMAÇÃO: ANÁLISE PENAL DAS FAKE NEWS PROMOVIDAS POR OPERADORES DO DIREITO

Objetivo do estudo

Este estudo investiga como operadores do Direito usam a linguagem jurídica para desinformar, analisando o impacto penal dessas práticas. Busca compreender os limites entre liberdade de expressão, responsabilidade profissional e dolo informativo na propagação de fake news jurídicas.

Relevância/originalidade

Este estudo é relevante por abordar a desinformação jurídica promovida por profissionais do Direito, um tema pouco explorado. Originalmente, analisa o uso distorcido da linguagem jurídica e os desafios penais, contribuindo para o combate às fake news e proteção do Estado Democrático.

Metodologia/abordagem

O estudo utiliza abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica sobre linguagem jurídica, desinformação e responsabilidade penal, e análise documental de dois casos brasileiros. Avalia repercussão social, posição institucional e manipulação jurídica, examinando limites entre liberdade de expressão, abuso discursivo.

Principais resultados

A análise mostrou que operadores do Direito usam linguagem técnica para legitimar desinformação, como a distorção do artigo 142 e alegações contra vacinação obrigatória. Apesar da gravidade, a responsabilização penal é rara devido a dificuldades legais e limites da liberdade de expressão.

Contribuições teóricas/metodológicas

O estudo contribui teoricamente ao relacionar linguagem jurídica, desinformação e poder simbólico, e metodologicamente, ao analisar casos reais para compreender os desafios legais e éticos na responsabilização penal de operadores do Direito que usam a linguagem para desinformar.

Contribuições sociais/para a gestão

O estudo contribui socialmente ao destacar a necessidade de educação digital e ética para operadores do Direito, promovendo conscientização jurídica pública. Para a gestão, sugere políticas integradas que combatam a desinformação e fortaleçam a cidadania e a confiança no sistema legal.

Palavras-chave: Desinformação, Direito, Fake News, Linguagem Jurídica, Responsabilização Penal

The Use of Legal Language as an Instrument of Misinformation: A Criminal Analysis of Fake News Promoted by Legal Operators

Study purpose

This study investigates how legal professionals use legal language to spread misinformation, analyzing the criminal impact of these practices. It seeks to understand the boundaries between freedom of expression, professional responsibility, and intent to deceive in the propagation of legal fake news.

Relevance / originality

The study is relevant for addressing legal misinformation promoted by legal professionals, a little-explored topic. Originally, it analyzes the distorted use of legal language and criminal challenges, contributing to the fight against fake news and the protection of the Democratic State.

Methodology / approach

It uses a qualitative approach, with a literature review on legal language, misinformation, and criminal liability, and documentary analysis of two Brazilian cases. It assesses social impact, institutional position, and legal manipulation, examining the boundaries between freedom of expression, discourse abuse.

Main results

The analysis showed that legal professionals use technical language to legitimize misinformation, such as distortion of Article 142 and claims against mandatory vaccination. Despite seriousness, criminal accountability is rare due to legal challenges and freedom of expression limits.

Theoretical / methodological contributions

The study contributes theoretically by linking legal language, misinformation, and symbolic power, and methodologically by analyzing real cases to understand legal and ethical challenges in criminal accountability of legal professionals using language to spread misinformation.

Social / management contributions

The study socially highlights the need for digital education and ethics training for legal professionals, promoting public legal awareness. For management, it suggests integrated policies to combat misinformation, strengthen citizenship, and enhance trust in the legal system.

Keywords: Legal Disinformation, Law, Fake News, Legal Language, Criminal Liability

O USO DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO INSTRUMENTO DE DESINFORMAÇÃO: ANÁLISE PENAL DAS FAKE NEWS PROMOVIDAS POR OPERADORES DO DIREITO

Introdução

A desinformação jurídica tem se tornado um fenômeno cada vez mais presente, especialmente em contextos de intensa polarização política e no ambiente de alta circulação de conteúdos nas redes sociais. Quando operadores do Direito — como advogados, promotores e magistrados — utilizam a linguagem jurídica de maneira distorcida, os riscos são ampliados. Isso acontece porque a linguagem jurídica, por seu caráter técnico e simbólico, costuma ser interpretada como sinônimo de verdade e autoridade, o que facilita a disseminação de Fake News com aparência de legitimidade.

Este trabalho tem como objetivo investigar de que forma a linguagem jurídica tem sido utilizada por profissionais do direito como instrumento de desinformação, analisando casos em que termos técnicos e argumentos jurídicos são empregados com o intuito de manipular a opinião pública. Além disso, busca-se compreender como essas condutas podem ser enquadradas na esfera penal, considerando os limites entre liberdade de expressão, responsabilidade profissional e dolo informativo.

Referencial Teórico

A linguagem jurídica, por sua natureza técnica e formal, tende a ser de difícil acesso para quem não pertence ao universo do Direito. Esse afastamento entre o vocabulário jurídico e o entendimento popular contribui para que essa linguagem funcione como um instrumento de autoridade e influência. Pierre Bourdieu (1998) chama esse fenômeno de **poder simbólico**, explicando que o conhecimento jurídico, quando detido por quem possui legitimidade institucional — como juízes, advogados e promotores —, pode ser usado não apenas para informar, mas também para dominar simbolicamente.

É justamente essa combinação entre linguagem técnica e credibilidade profissional que potencializa o impacto das chamadas fake news jurídicas. De acordo com Silva (2021), essas notícias falsas se caracterizam pela intenção deliberada de enganar, por meio do uso de jargões jurídicos, citações de leis ou jurisprudências fora de contexto, e interpretações distorcidas da norma. Essa manipulação cria uma aparência de legalidade e verdade, confundindo a população leiga e, muitas vezes, influenciando o debate público de forma equivocada.

Segundo Pierre Bourdieu (1998), a linguagem jurídica opera dentro de um campo de poder simbólico, em que o domínio técnico e a autoridade institucional permitem que certos grupos imponham sua visão de mundo como legítima. No contexto das fake news jurídicas, esse poder simbólico é instrumentalizado de forma distorcida: o discurso jurídico, por mais que contenha falácias ou interpretações equivocadas, adquire credibilidade justamente por vir de figuras que detêm capital jurídico e simbólico. Esse mecanismo contribui para a naturalização da desinformação, especialmente quando difundida em larga escala pelas redes sociais.

No entanto, responsabilizar penalmente esse tipo de conduta ainda é um desafio. Além da dificuldade em comprovar a intenção de enganar (o chamado dolo específico), há um constante embate com os limites da liberdade de expressão, sobretudo quando o discurso é feito no exercício da profissão. Isso torna o enfrentamento jurídico das fake news mais complexo, exigindo interpretações cuidadosas e, muitas vezes, inéditas por parte do Judiciário.

Metodologia

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental. A pesquisa bibliográfica buscou compreender os conceitos teóricos relacionados à linguagem jurídica, desinformação e responsabilização penal. Já a análise documental se concentrou em dois casos amplamente divulgados na mídia brasileira, nos quais operadores do Direito fizeram uso intencionalmente distorcido da linguagem jurídica para espalhar desinformação.

A escolha dos episódios considerou a repercussão social das falas, a posição institucional dos envolvidos e a presença de termos jurídicos utilizados com finalidade manipulativa. Ambos os casos foram analisados à luz da doutrina penal e das decisões judiciais correlatas, buscando compreender os limites entre liberdade de expressão, abuso de autoridade discursiva e possíveis responsabilizações criminais.

Análise dos Resultados e Discussão

A análise demonstrou que operadores do Direito, ao utilizarem a linguagem jurídica em espaços públicos, como redes sociais, entrevistas ou vídeos, muitas vezes recorrem a termos técnicos e citações legais para dar aparência de legitimidade a discursos falsos. Essa linguagem funciona como um escudo argumentativo, dificultando a identificação da desinformação por parte do público leigo.

Em casos recentes, foi possível observar o uso distorcido de dispositivos constitucionais, doutrinas e jurisprudências para justificar posições juridicamente equivocadas, mas com forte apelo social.

Um exemplo claro foi a interpretação manipulada do artigo 142 da Constituição Federal, utilizada por advogados e juristas em defesa de uma suposta "intervenção militar constitucional". A fala recorrente — *“o artigo 142 permite que as Forças Armadas atuem como poder moderador em conflitos entre os Poderes”* — ganhou grande repercussão nas redes sociais após as eleições de 2022. No entanto, essa leitura não encontra respaldo na doutrina nem na jurisprudência do STF, sendo considerada uma distorção grave do texto constitucional.

Outro caso relevante ocorreu durante a pandemia da Covid-19, quando profissionais do Direito passaram a divulgar que a vacinação obrigatória seria inconstitucional, alegando violação à liberdade individual e à dignidade da pessoa humana. Declarações como *“ninguém pode ser obrigado a tomar vacina”* e *“isso fere o direito ao próprio corpo e tratados internacionais”* foram amplamente disseminadas. Essas afirmações ignoravam decisões do Supremo Tribunal Federal (como na ADI 6586/DF), que reconheciam a validade da vacinação obrigatória com medidas indiretas.

Apesar da gravidade dessas condutas, a responsabilização penal ainda é rara, principalmente pela dificuldade em comprovar o dolo específico de desinformar e pelos limites

impostos pela liberdade de expressão — especialmente quando exercida por profissionais em atividade. Ainda assim, há instrumentos legais que podem ser utilizados nesses casos, como o artigo 286 do Código Penal (incitação ao crime) e a Lei 13.834/2019, que trata da denúncia caluniosa com finalidade eleitoral. No entanto, a efetiva aplicação dessas normas depende de interpretações rigorosas e cuidadosas por parte do Poder Judiciário.

Conclusões

O uso da linguagem jurídica como instrumento de desinformação, especialmente quando praticado por operadores do Direito, representa um desafio relevante para o sistema penal brasileiro e para a preservação do Estado Democrático de Direito. Como foi demonstrado, o conhecimento técnico e a autoridade simbólica desses profissionais conferem ao discurso jurídico um poder de convencimento que, quando mal utilizado, pode legitimar narrativas falsas e confundir a população.

Embora existam dispositivos legais que permitem a responsabilização penal nessas situações — como a Lei 13.834/2019 e o artigo 286 do Código Penal —, a aplicação prática dessas normas ainda é limitada. Dificuldades como a comprovação do dolo específico e os limites da liberdade de expressão tornam esse enfrentamento jurídico complexo e, muitas vezes, ineficaz.

Diante disso, é fundamental pensar em soluções que vão além da esfera penal. São necessárias políticas públicas que articulem educação digital, formação ética contínua dos profissionais do Direito e ações de conscientização jurídica voltadas à sociedade, para que a linguagem do Direito não seja usada como ferramenta de manipulação, mas como instrumento de cidadania. O combate à desinformação jurídica precisa envolver tanto a responsabilização de quem propaga quanto a formação crítica de quem recebe essas informações.

Referências

- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
- BRASIL. *Código Penal*. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 19 jul. 2025.
- BRASIL. *Lei nº 13.834, de 4 de junho de 2019*. Altera o art. 326-A do Código Eleitoral para tipificar a denúncia caluniosa com finalidade eleitoral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13834.htm. Acesso em: 19 jul. 2025.
- LOPES JR., Aury. *Direito penal: parte geral*. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.
- SILVA, Mariana. Fake news jurídicas: o papel da linguagem técnica na desinformação. *Revista Brasileira de Direito Digital*, v. 5, n. 2, p. 101–120, 2021.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6586/DF*. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Julgado em 17 dez. 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=753168708>. Acesso em: 19 jul. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6457/DF*. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Julgado em 07 abr. 2021. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=754373826>. Acesso em: 19 jul. 2025.

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Nota pública sobre desinformação e uso indevido do art. 142 da Constituição. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br>. Acesso em: 19 jul. 2025.

AGÊNCIA LUPA. É falsa a interpretação de que o artigo 142 autoriza intervenção militar. *Agência Lupa*, 2022. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa>. Acesso em: 19 jul. 2025.

BBC BRASIL. A falsa ideia da “intervenção militar constitucional”. *BBC Brasil*, 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil>. Acesso em: 19 jul. 2025.